



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CORE-RN**

Dispõe sobre o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros que compõem o CORE-RN não possuem vínculo empregatício com o regional, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

**CONSIDERANDO** que o recebimento de verbas indenizatórias não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, delegados, funcionários, assessores e colaboradores eventuais, destinada a cobrir despesas decorrentes da utilização de veículo próprio ou alugado, havidas na execução de atividades de interesse do Regional;

**CONSIDERANDO** o que ficou deliberado em Reunião Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os delegados, conselheiros, funcionários, assessores e colaboradores eventuais do CORE-RN, poderão solicitar ao Diretor-Presidente do regional, mediante apresentação de requerimento formulado conforme modelo anexo, indenização por despesas por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando, a serviço,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

deslocarem dos seus domicílios ou da sua respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, para outro município.

§1º. O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará por iniciativa e interesse exclusivo do solicitante.

§ 2º. Caberá ao solicitante arcar e suportar todos os riscos e ônus de eventuais multas, acidentes, avarias e sinistralidade de qualquer natureza.

§ 3º. Possuindo, o CORE-RN, veículo próprio ou alugado, o solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada pela opção do seu veículo próprio ou alugado de terceiro.

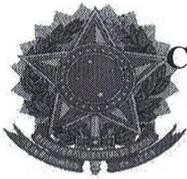
**Art. 2º.** A indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado na rota da rodoviária de menor percurso ou de melhor condição de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos de origem/destino totais.

§ 1º. Quando houver voo disponível para o trajeto pretendido, a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§ 2º. Para o deferimento da indenização, é imprescindível a apresentação das fotos do odômetro no início e no final do percurso e a prova do comparecimento do beneficiário ao local de destino.

**Art. 3º.** É vedado o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado:

- a) quando o deslocamento ocorrer dentro do município em que tenha domicílio ou onde se situar a sede do CORE-RN;
- b) em deslocamentos sem caráter eventual ou transitório;
- c) para deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários, assessores ou colaboradores eventuais de suas respectivas residências à sede do CORE-RN, ou vice-versa, ou
- d) em deslocamentos sem relação direta às atividades do CORE-RN.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**Art. 4º.** O valor da indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado, no valor de R\$ 1,11 (um real e onze centavos), sem prejuízo de eventuais reembolsos com pedágios.

**Art. 5º.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesas e o beneficiado da verba indenizatória.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, notadamente, a Resolução nº 04/2024 – CORE-RN.

Natal, 30 de abril de 2025.

**Francisco Sales de Souza Neto**  
**Diretor-Presidente**  
**CORE-RN nº 5.026**

  
A.V.C.O.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

ANEXO I – MODELO  
RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CORE-RN

REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO DE TERCEIROS	
Beneficiário:	Cargo/Função:
Endereço do local de saída:	
Endereço do local destino:	
Motivo do Deslocamento:	
Data da saída:	Data da chegada:
Total de KM percorrido:	
Despesas com pedágio:	
Observações Adicionais:	

Local e data

Assinatura

Observações:

- Anexar fotos do odômetro no início e no final do percurso.
- Anexar todos os comprovantes de pagamento de pedágio.